LEI Nº 296, DE 27 DE MARÇO DE 1957.
(166/57, de 19 de março de 1957)

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO A PESSOA QUEMENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE ESPECIFICA.

O vereador João Batista Machado, Vice Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 94, do regimento Interno da Câmara, e respondendo pela Presidencial, faz saber que a CÂMARA MUNICÍPAL:

Promulgou:

Art. 1º. É concedido ao Senhor Luiz batista dos Santos isenção de impostos municipais para o exercício de pequeno comércio de cereais, com estabelecimento fixo à margem da estrada federal "Transbrasiliana", na fazenda Anicuns, neste Município.

§ Único: A isenção concedida por esta lei, durará enquanto perdurar o estado de pobreza do beneficiário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 19 de março de 1957.

Ass. João Batista machado
Vice Presidente respondendo pela presidência

Visto: Honero Cunha